

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	128/XIV/1.ª
Proponente/s:	Doze Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD)
Título:	Criação do Programa “Mulher Migrante”
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	SIM A aprovação desta iniciativa pode envolver o aumento das despesas previstas no Orçamento do Estado, podendo contender com o disposto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento e n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, conhecido como «Lei-travão». Todavia, o autor acautelou esta questão pela norma sobre o início de vigência, que ocorrerá no dia 1 de janeiro do ano seguinte à aprovação da lei.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	NÃO
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas (2.ª) com eventual conexão à comissão que vier a ser competente nas questões de igualdade de género ----- Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido pela Conferência de Presidentes das Comissões Parlamentares

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 2 de dezembro de 2019,

A assessora parlamentar, Lurdes Sauane (ext. 11410)